



Decisão Monocrática 00781/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01528/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GILSANDRA IARA MARINO

Representante: VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Responsável: REINALDO BASILEU GUARESCHI, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Procuradores: DANIELA APARECIDA SALVADOR (OAB: 27803-ES), ORDANIA PIRES PESTANA (OAB: 20037-ES), IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB: 8994-ES)

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Vitória Telecom LTDA, em face da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº. 010/2020 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de **link internet dedicado full em fibra ótica**, para atender diversos setores da secretaria de saúde do município.

Por meio da Decisão 2234/2021-2, a Segunda Câmara desta Corte de Contas, assim determinou:

1. DECISÃO TC-2234/2021-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. CONHECER da presente representação, nos termos dos artigos 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas

1.2. INDEFERIR a medida cautelar tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores.

1.3. DETERMINAR o prosseguimento do feito no rito ordinário.

1.4. NOTIFICAR a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal**, para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe:

1.4.1. Cópia integral do processo administrativo que tratou do Pregão Presencial nº 10/2020;

1.4.2. Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020;

1.4.3. Ficha financeira dos exercícios de 2020 e 2021 da empresa

contratada, M.E.G Regatieri ME, com os pagamentos afetos ao contrato em tela;

1.4.4. Cópia do contrato anterior com o mesmo objeto, ou seja, internet para a Secretaria Municipal de Saúde;

1.4.5. Cópia do possível contrato atual em vigor, por ventura firmado em função da anulação do Contrato nº 19/2020.

1.5. NOTIFICAR a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal**, para que no prazo de 15 (quinze) dias informe:

1.5.1. Todos os servidores que participaram da elaboração do edital, termo de referência e minuta contratual, caso a informação não conste na cópia do processo administrativo a ser encaminhado;

1.5.2. O servidor ou agente público responsável pela supressão do termo “em fibra ótica” no contrato assinado em relação à minuta contratual.

1.6. DETERMINAR a **OITIVA DA PARTE**, preferencialmente por meio eletrônico, da Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal** no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 307, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1.7. CIENTIFICAR o Representante do teor desta decisão.

A responsável foi devidamente notificada e por meio das Respostas de Comunicação 1036/2021-4 e 1041/2021-5, apresentou documentação referente a decisão supracitada.

Entretanto, conforme salientou o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, por meio da Manifestação Técnica 229/2021-1, ao compulsar os autos foi verificado que a citada decisão não foi cumprida em sua integralidade, restando pendente o envio dos documentos expressos nos itens 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.5 da Decisão 2234/2021-2-Segunda Câmara:

Assim, ante ao não atendimento dos itens 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.5 da Decisão 2234/2021-1- Segunda Câmara, **DECIDO**:

NOTIFICAR a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, para que, no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**., envie cópia dos documentos a seguir, conforme determinado pela Decisão 2234/2021-2-Segunda Câmara:

1.) Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020, no caso, os relativos às seguintes liquidações: **Ano 2020**: 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1982, 1983; **Ano 2021**: 333, 342 a 346, 668 a 675 e 1000 a 1007;

2) Cópia do contrato anterior com o mesmo objeto, ou seja, internet para a Secretaria Municipal de Saúde;

3) Cópia do contrato atual em vigor, firmado em função da anulação do Contrato nº 19/2020;

4) cópia do processo administrativo por ventura aberto para apuração de responsabilidade pelos fatos havidos no Pregão Presencial 10/2020 e no Contrato 19/2020 para fornecimento de link de internet originário da Secretaria Municipal de Saúde.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Orgânica nº 621/2012.

Em, 15 de setembro de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator